



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.659, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.062, de 04 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

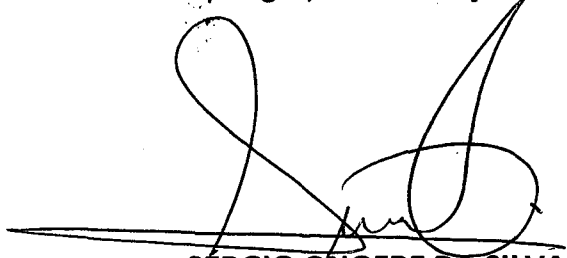
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

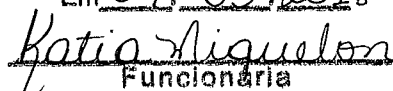
Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 4.062, de 04 de dezembro 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

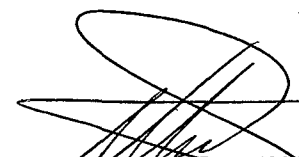
“Art. 2º. O Comodatário edificará às suas expensas, uma área de 300,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 2018.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 09/03/2018

Funcionária


VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. da Indústria,
Comércio e Turismo